

Ofício SMCLJ/CGL nº. 428/2025

Arapiraca, 28 de maio de 2025.

A Senhora,  
Melania Fontes de Deus Leao  
Coordenadora Geral CGL

Informamos que a nota emitida no âmbito do edital respeita integralmente os princípios constitucionais, conforme assegurado pela legislação vigente. Ressaltamos que os critérios de avaliação foram rigorosamente observados e estão em conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis ao certame.

Os critérios de avaliação das propostas foram devidamente definidos e publicizados no edital, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e com as disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que regula as parcerias da Administração Pública com organizações da sociedade civil.

Esclarecemos, ainda, que o edital foi submetido previamente à análise da Procuradoria, órgão competente para identificar eventuais vícios jurídicos e garantir a legalidade do processo, tendo sido aprovado sem ressalvas.

No que se refere ao item 9.4 do edital, cumpre esclarecer que o referido dispositivo não impõe a obrigatoriedade de apresentação de justificativas pormenorizadas para cada critério de avaliação adotado na atribuição da nota. A avaliação seguiu os parâmetros previamente definidos e divulgados, de forma objetiva e transparente.

Diante do exposto, o pedido é indeferido, por não apresentar fundamento legal que justifique a exigência de justificativas para as notas atribuídas, mantendo apenas as exigências contempladas pelo edital e pela legislação aplicável.



**MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA**  
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude  
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ  
Portaria nº 017

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO**

Processo nº 15277/2025

Chamada Pública nº 02/2025

Objeto: Seleção de Quadrilhas Juninas Estilizadas, Matutas e Folguedos Populares para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025.

Trata o presente expediente de Pedido de Impugnação referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025, que tem por objeto a Seleção de Quadrilhas Juninas Estilizadas, Matutas e Folguedos Populares para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025, impetrado pela **Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão**, doravante denominada de Impugnante, nos termos apresentados no e-mail remetido a esta Comissão no dia 26 de maio de 2025, às 17h49min.

Em suas razões impugna e requer a retificação do Edital no tocante a previsão contida no subitem 9.4 do Edital.

Vejam os que prevê o Edital seu subitem 9.4 que:

“ 9.4. A Comissão de Seleção Técnica avaliará os projetos das Quadrilhas Juninas Estilizadas e Quadrilhas Matutas levando em consideração os 04 (quatro) critérios abaixo, atribuindo para cada quesito pontuações de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, totalizando a nota máxima de 40,0 (quarenta) pontos:”.

Diante da previsão editalícia, o impugnante requer que o Edital seja alterado no tocante a omissão de exigência para justificativa fundamentada das notas atribuídas pela Comissão Técnica.

O Edital em comento prevê que deverão ser atribuídas as notas, conforme avaliação Técnica da Comissão responsável, bem como prevê a possibilidade de apresentação de recurso caso o participante não concorde com as decisões proferidas, conforme disposição do item 12 do Edital.





Por se tratar de matéria técnica, foi encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, ofício para posicionamento técnico acerca da impugnação apresentada, obtendo como resposta o Ofício nº 428/2025, o qual nega provimento a impugnação apresentada conforme se verifica nas razões apresentadas na referida resposta.

Diante o exposto, entendemos que não existem vícios no Edital que justifiquem o acolhimento do pedido formulado pela impugnante. Todas as disposições estão de acordo com a Lei, bem como com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, economicidade, e todos os demais princípios.

Desta forma, decido pela **improcedência** da impugnação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO.

Arapiraca – AL, 28 de maio de 2025.

  
**Melânia Fontes de Deus Leão**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 283/2025